



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

EMPRESA EM JANAUBA



2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS-MG E REGIÃO, REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº 124.26 EM 11/07/1957, CNPJ 19.777.689/0001-93, SITUADO À AV. FRANCISCO-SÁ, Nº174 CENTRO EM MONTES CLAROS-MG, COM SUB SEDE EM JANAÚBA-MG, LOCALIZADO NA RUA INHUMAS, Nº579, CENTRO EM JANAUBA-MG, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS; E CANGUSSUFERRAGENS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.358.203./0001-50C, EM JANAUBA-MG, REPRESENTADAS POR MARIA LUÇIA F. CANGUSSU CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/EXTENSÃO DE BASE, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA – BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Co

letivo de Trabalho pelo período de 1º de janeiro 2022 a 31 de Dezembro de 2022 e a data base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados da empresa acima citados, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região, com abrangência territorial JANAUBA-MG

PISO SALARIAL SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA PISO SALARIAL DA CATEGORIA

As partes convencionam que Piso Salarial para os funcionários das empresas acima citadas o valor mínimo a ser pago e de **R\$ 1.282,50 (Um Mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centas)**, a partir de 01 de Janeiro de 2022

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial do comércio serão reajustados em Janeiro de 2022 – data base da categoria profissional, no percentual de **9) (nove por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – ENVELOPE DE PAGAMENTO


SINDCOMERCÍARIOS – JANAUBA-MG


CANGUSSU FERRAGENS LTDA

2022

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA SETIMA – MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de 13º salário, de férias, de rescisão contratual dos comissionista **PUROS OU MISTOS**, será tomada por base de cálculo a média das comissões dos últimos dos 12 (doze) meses.

GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – QUEBRA DE CAIXA

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de **QUEBRA-DE-CAIXA**, o valor de **R\$100,00 (cem Reais)**, por essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe adotar, a partir de primeiro de janeiro de 2021 como normas da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa desde que comunique por escrito ao empregado e envie cópia do comunicado a entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do funcionário ou ele responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado o empregador descontar do funcionário Caixa ou Tesoureiro, diferença de sobra de valores.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO REFERENTE AOS MESES COM 31 DIAS

As empresas aqui citadas deverão remunerar os empregados mensalistas nos Mês de Março e Maio de 2021, meses em que o trabalhador labora por 31 (trinta e um) dias, com mais um dia de trabalho do mesmo, ou seja, será pago nestes respectivos meses o salário acrescido de mais um dia obedecendo os seguintes critérios:

2022

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O direito aqui normatizado somente será devido ao trabalhador que não faltar ao trabalho nestesmê com 31 (trinta e um) dias, exceção feita às faltas justificadas conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os valores dos dias serão considerados como verba indenizatória, não refletindo nas demais verbas trabalhistas e sem incidência de encargos fiscais, previdenciários e FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O direito acordado na presente cláusula tem por objetivo recompensar os trabalhadores quanto aos descontos sofridos a título de contribuição Sindical, no mês de março de cada ano ou no mês de sua admissão, bem como as demais contribuições autorizadas por assembleia geral extraordinária, com previsão em Acordo Coletivo de Trabalho, e está condicionado à manutenção das cláusulas que dispõe sobre o banco horas e trabalho em dias de Feriados.

PARÁGRAFO QUARTO:

A oposição do empregado ou a não autorização expressa do mesmo as referidas contribuições citadas nos parágrafos acima dispensas o empregador da gratificação ora acordado nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO:

Em caso de não pagamento por parte do empregador por quaisquer motivos da gratificação da referida cláusula acima impede o mesmo da pratica e utilização do banco de Horas e trabalho em dias de Feriado.

PARÁGRAFO SEXTO:

Fica estabelecido que por descumprimento da Cláusula o Empregador se sujeita a multa equivalente a 50% do salário de cada empregado prejudicado, sendo devido da referida multa 50% ao sindicato laboral em razão de estar sendo prejudicado pelo mesmo descumprimento.

ADICIONAL DE HORAS – EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA – – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário normal.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO-PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO – PRAZO

O aviso prévio do empregador observará como prazo mínimo 0 de 30 (trinta) dias. As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se exclusivamente ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo de 30 (trinta) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)
0 anos	30 dias
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias

TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso do aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30(trinta) dias sendo os dias restantes indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme parágrafo anterior permanece inalterado as regras do art. 477, inciso 6º e 488 parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

2022

A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput observando nos termos do art.17 da Instrução Normativa de nº 15, SRT de 14/07/2010.

PARÁGRAFO QUARTO

O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela previsto no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do inciso 1º do art.487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direito decorrente do contrato de trabalho.

PARAGRAFO QUINTO

Tratando-se de cumprimento de aviso prévio, o empregado que não optar pela redução de 07 (sete) dias no seu aviso prévio, manifestará a escolha da redução de 02 (duas) horas no início ou término da jornada.

SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO OU CONTRATO A TERMO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustada, sendo anotadas em sua CTPS, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27/TST.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES, NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFERÊNCIA DE VALORES

2022

A conferência de valores de “Caixa” será realizada na presença do comerciário responsável; se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CHEQUE SEM FUNDOS

É vedado as empresa descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido a normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES – ASSISTÊNCIA

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pela entidade Sindical profissional, quando o contrato de trabalho contar, com pelo menos um ano de serviço e em caso de estabilidade provisória, independentemente do prazo decorrido do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa deverá encaminhar o empregado, juntamente com a documentação exigida, para homologação no Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da homologação, para conferência e esclarecimentos ao empregado dos seus direitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conferência, a empresa deverá agendar a data da homologação, observando o prazo previsto na Instrução Normativa/MTE nº 15/2010 e no § 6º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na Instrução Normativa/MTE nº 15/2010 e no § 6º, do art. 477 da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional, a empresa fica obrigada a apresentar os documentos a seguir relacionados, sob pena de não ser efetuada a homologação:

- a. TRCT em 5 (cinco) vias;
- b. CTPS com anotações devidamente atualizadas;

2022

- c. Livro ou ficha de registro de empregados;
- d. Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão;
- e. Comunicação da conectividade;
- f. Extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS e comprovante de depósito da multa rescisória;
- g. Requerimento do CD/SD;
- h. Atestado demissional;
- i. Carta de preposto;
- j. Últimos 12 (doze) contracheques do respectivo empregado;
- k. Carta de referência (em caráter facultativo)
- l. Apresentação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- m. Forma de pagamento: dinheiro ou cheque visado;
- n. Certificado de adesão ao Regime Especial de Piso Salarial (REPIS) se for o caso de empresas que tenham aderido.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas ficam obrigadas a efetuar as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho, inclusive eventuais diferenças salariais, observado o § 1º, do art. 477 da CLT, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do registro desse instrumento normativo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de incidir a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTO PREVISTO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA FORMA DA LEI

A presente norma coletiva de trabalho não autoriza os descontos em folha de pagamento dos empregados referente à aquisição de medicamento em farmácias conveniadas, cartão de compras e demais descontos convencionados, na forma prevista no art. 462, da CLT, com a ressalva do disposto no art. 477, § 5º.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEICULO PARA SERVIÇO DE ENTREGA

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, veículo próprio para o serviço de entrega, cobrança e venda ou em caso de uso por parte do empregado de seu próprio veículo o pagamento de uma indenização a título de uso e conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

2022

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho. Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GESTANTE

Fica assegurada a emprego à gestante, estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, salvo às hipóteses dedispensa por justa causa e pedido de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO

A garantia prevista nesta cláusula pode ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA– HORÁRIO NATALINO

Fica definido o horário especial para o período natalino, conforme tabela abaixo mencionada:

DIA	HORÁRIO
Das 08:00 às 18:00 horas	
De 07 à 11/12/2022	Das 08:00 às 18:00 horas
De 14 à 18/12/2022	Das 08:00 às 18:00 horas
Dia 23/12/2022	Das 08:00 às 20:00 horas
Dia 25/12/2022	FECHADO
Dia 28 à 31/12/2022	Das 08:00 às 18:00 horas
01/01/2023	FERIADO UNIVERSAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No horário acima informado deverá ter intervalo entre a jornada de no mínimo uma hora e no máximo de duas horas em conformidade com art. 71 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

2022

Fica terminantemente proibido o funcionamento das empresas e o trabalho dos comerciários nos demais feriados, ou seja:

DIA	FERIADO
Segunda feira de carnaval	DIA DO COMERCIÁRIO
15 DE ABRIL	SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO
21 DE ABRIL	TIRADENTES
01 DE MAIO	DIA DO TRABALHO
11 DE JUNHO	CORPUS CHRISTI
07 DE SETEMBRO	IDENPENDÊNCIA DO BRASIL
12 DE OUTUBRO	NOSSA SRA. APARECIDA
02 DE NOVEMBRO	FINADOS
15 DE NOVEMBRO	PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA
25 DE DEZEMBRO	NATAL
01 DE JANEIRO/2023	FERIADO UNIVERSAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DOMINGOS E FERIADOS

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, a Entidade que celebra o presente ajuste negocial coletivo estabelece que em nenhum domingo ou feriado possa vir a ocorrer à prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA PRORROGAÇÃO / REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados, limitado a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, A empresas terá até 12 meses (doze) para compensar todas as horas elaboradas, após o mês da prestação da hora, com redução de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo do “caput” desta cláusula, não tiverem sido compensados todas as horas extras prestadas, as restante deverão ser pagas como horas extras, useja, o valorda hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista no Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedido pela empresa, reduções de jornadaou folga compensatória além do número de horas efetivamente prestada pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito pra a empresa, a ser descontada após o prazo do parágrafo primeiro.

2022

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando à jornada extraordinária atingiràs duas diárias, a empresa fornecerá lanche, sem ônus para o empregado, com intervalo de 00:15 (quinze minutos).

PARÁGRAFO QUARTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da 8ª (oitava) horas diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica proibida a utilização de banco de horas para empresa que trabalha em sistema de turnos.

PARÁGRAFO SEXTO

Executam-se deste horário os menores, as gestantes, os estudantes de cursos de qualificação profissional ou de ensino escolar de qualquer grau.

PARÁGRAFO SETIMO

Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de banco de horas, havendo por tanto saldo credor, este será pago por ocasião da quitação das verbas rescisórias, como horas extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMASEXTA- DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos pela presente Acordo Coletivo de Trabalho, para comemoração do seu dia, efeito de feriado, na Segunda-feira de carnaval.

CLÁUSULA VIGÉSIMASÉTIMA- FALTAS- RECEBIMENTO DO PIS

Fica o empregado autorizado a se ausentar do trabalho por 01 (um) dia para recebimento do PIS, salvo quando este receber este benefício através da empresa.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSENCIA PARA ACOMPANHANTES DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonado a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados por lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, deste que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento,

2022

seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADA ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTE)

CLÁUSULA VIGÉSIMANONA – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “jornada especial” com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga **PARA O SERVIÇO DE VIGIA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada “jornada especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta jornada especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta “jornada especial,” um intervalo de 02 (duas) horas para repouso e refeição.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMAPRIMEIRA – UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador forneça gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido determinado tipo.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL E TRABALHO

CLÁUSULA TRIGESIMASEGUNDA – ACESSO AO SINDICATO

O empregador não poderá dificultar o acesso de seus empregados ao seu Sindicato, devendo inclusive incentivar os mesmo a usufruir dos benefícios e serviços prestados pelo Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

2022

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como simples intermediárias, descontarão da remuneração de seus empregados, a importância fixada pela assembleia geral da categoria, (1% por cento) a cada mês conforme ACORDO coletivo de trabalho. cláusula trigésima terceira que serão descontados no salário de JANEIRO e recolhido em prol do sindicato da categoria até (20) de JANEIRO DE CADA MÊS ATÉ 20 DE DEZEMBRO de 2022.

Na fixação do percentual, o sindicato profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, termo de ajustamento de conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no “caput” será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pela presente Acordo Coletivo de Trabalho, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa à empresa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sindicato profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no “caput”, ficando a entidade de representação patronal (CDL) e as empresas isentas de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto, permitindo-nos assim acesso para sindicalizarmos os laborais, naturalmente com sua devida vênua.

PARÁGRAFO QUINTO – RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Os Empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical (MARÇO/2020) dos empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido – portaria Nº 3.233/83

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

2022

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA- AUXILIO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL.

As empresas contribuirão mensalmente com 32 reais por empregado a partir de 20 de janeiro de 2022 a 20 de dezembro de 2022 sob pena de multa de 1.000,00 por empregado caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas, a título de auxílio à manutenção dos serviços de assistência a saúde e social no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, conforme negociação não sendo inferior ao índice do salário mínimo, serviços estes, mantidos pelo sindicato profissional aos trabalhadores e seus familiares conforme NR-4 e NR-5 da port.3.214/78.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas ficam obrigadas a proceder aos recolhimentos, em favor da entidade profissional até o dia 20 (vinte) de cada mês conforme boleto fornecido pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de norma coletiva de trabalho, o sindicato profissional Possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados

nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que independente do fornecimento de plano de saúde aos seus empregados e familiares às empresas terão que efetuar o pagamento previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo descumprimento, pelo empregador, da obrigação de obedecer e respeitar a presente cláusula e seus parágrafos, mormente o parágrafo sétimo ressalva o direito de o empresário recorrer em uma 2ª chance ao seu departamento jurídico, fica estabelecida multa equivalente a um salário mínimo nominal por ocorrência e por empregado, revertido em favor do sistema FAT ou CODEFAT.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO

A Superintendência do Ministério o Trabalho e emprego ficam autorizados a fiscalização do presente Acordo Coletivo e Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Se sujeita o empregador ao pagamento de **MULTA EQUIVALENTE AO SALÁRIO MENSAL** do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão da presente norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGESIMA SÉTIMA – EFEITOS JURIDICOS

2022

E para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto a Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO
OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

REPRESENTANTE DAS EMPRESAS SITADAS NO ACT DE JANÁUBA
MARIA LUCIA FERREIRA CANGUSSU socia proprietária

CPF.

572.180.306.10